



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

PROPOSTA 0102025

Pelo presente instrumento particular de um lado, **OMAR CAVALCANTI GOMES JÚNIOR, MEI, CNPJ 31.804.616/0001-49, RUA APOSENTADA ETELVINA ALVES DE OLIVEIRA, 96- JOSÉ AMÉRICO – JOÃO PESSOA/PB, CEP 58074-082**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**.

E de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** denominada de **CONTRATANTE**.

Resolve entre si justo e acertado o contrato, de acordo com as condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto **LOCAÇÃO E MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA** e a prestação de serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mediante as condições abaixo estabelecidas e especificadas, que deste faz parte integrante.

Cláusula Segunda – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os equipamentos eletrônicos, serão instalados no endereço e nos locais mencionados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira – DOS EQUIPAMENTOS.

- SISTEMA DE MONITORAMENTO COM CAMERAS IP INCLUSIVE COM DUAS DE LONGO ALCANCE COM PODER DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS EM ATÉ 1KM DE DISTÂNCIA.

1 NVD DE 24 CANAIS (GRAVADOR DE IMAGENS)

22 CAMERAS IP FULLHD

O SISTEMA TERÁ CONDIÇÕES DE ARMAZENAR ATÉ 30 DIAS GRAVAÇÕES

Os equipamentos acima mencionados são de propriedade da **CONTRATADA**, a mesma será responsável pela reposição caso necessário.

1

15/04/2025, 15:45

1 of 3

Cláusula Quarta – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO.

É de responsabilidade da CONTRATADA a assistência e manutenções dos produtos, mediante pessoal autorizado e capacitado em horário comercial, sendo assim feita a visita preventiva a cada 15 dias e tantas sejam necessárias corretivas.

Se o equipamento locado apresentar reincidências de chamadas técnicas, o mesmo será substituído imediatamente após vistoria técnica,

A CONTRATADA não é responsável pelo mau uso do equipamento por parte do CONTRATANTE que acarrete na inviabilidade total ou parcial da prestação de serviço ou danos provocados por terceiros.



Cláusula Quinta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pelos serviços contratados, aí se incluindo também aqueles estabelecidos nas respectivas cláusulas acessórias, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 4.700,00**

(QUATRO MIL E SETESSENTOS REAIS) mensalmente sendo a primeira mensalidade no ato da assinatura desde contrato e o mesmo valor com vencimento todo dia 10 do mês subsequente.

Na hipótese de inadimplência, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficará a CONTRATANTE constituída em mora, respondendo pelas prestações em aberto, com mora de 5% ao mês, além de multa moratória de 2% (dois por cento), tudo com correção monetária, na forma da lei, até integral e efetiva quitação, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de suspender, de imediato a prestação de serviços contratados.

O recebimento da remuneração mensal fora do prazo acima estipulado para pagamento, com ou sem a incidência dos acréscimos ajustados, não implica em novação, constituindo-se, assim, em mera tolerância e liberalidade da credora interessada.

Não estão incluídos no presente instrumento a AMPLIAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS, cuja providência fica relegada ao interesse particular dos contratantes, a ser definida e implantada mediante preços e condições estabelecidas.

Cláusula Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A CONTRATANTE, neste ato, se declara ciente de que os serviços prestados pela CONTRATADA, sem distinção, não tem o condão de **IMPEDIR A PRÁTICA DE ATOS DELITUOSOS AO LOCAL**, constituindo-se em atividade unicamente de meio e não de fim ou resultado.

Fica, ainda, entre as partes ajustado que a CONTRATADA não se responsabilizará, também, por prejuízos ou danos de qualquer natureza, aí se incluindo os de integridade física de pessoas, bem como os de ordem material e moral, posto que não previstos e totalmente alheios à natureza da contratação.

Os equipamentos fornecidos e os serviços prestados pela CONTRATADA possuem seguro contra ação de vandalos e serão substituídos em um prazo máximo de 48hs caso haja necessidade, lembrando que os serviços e os equipamentos não garantem a força de coibir ou impedir a prática de atos delituosos, nem o de obstar a ação de delinquentes nos locais monitorados, por ser de meio e não de fim.

A CONTRATADA igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento da internet da CONTRATANTE ou de outros meios de comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais depende a eficácia dos serviços contratados, ficando esta, desde logo, também ciente do fato de que **EVENTUAIS OCORRÊNCIAS DE DEFEITOS, DESLIGAMENTOS OU ROMPIMENTOS DE CABOS, SEM EXCEÇÃO, IMPLICAM NA TOTAL INTERRUPTÃO**, que, assim, pela anomalia verificada.

A CONTRATANTE se obriga a manter expressamente atualizados os dados fornecidos, eis que estes se constituem em elementos indispensáveis para o regular cumprimento do presente ajuste e execução dos serviços contratados.



Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.

O presente CONTRATO TEM SUA VIGÊNCIA 24 (vinte e quatro) MESES, e passa a vigorar contados de sua assinatura, sendo prorrogado por manifesta interesse entre as partes, por igual e sucessivo prazo, caso 30 (trinta) dias antes do seu respectivo término.

No caso de rescisão antecipada, sem justo motivo, fica a parte denunciante obrigada na dação de aviso prévio de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação correspondente, hipótese em que se isso ocorrer por parte da CONTRATANTE, arcará ela, também, com o pagamento anual ajustado, independentemente do tempo decorrido da contratação.

Além da hipótese de inadimplemento das condições estabelecidas no presente contrato, constituem, também, justa causa para efeito de sua rescisão por iniciativa da parte prejudicada, todo e qualquer evento relacionado com a decretação de falência, pedido de concordata, ou, ainda, a comprovada insolvência do contratante infrator, sem prejuízo das demais penalidades nele previstas.

Cláusula Oitava – DO FORO

As partes elegem o Foro do local da contratação, João Pessoa-PB, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem certas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para os regulares fins e efeitos de direito.

OBS: Os valores acima mencionados podem ser alterados e negociados dependendo do tempo de contrato, estamos abertos a tratativas.

João Pessoa, 09 de Abril de 2025
Omar Cavalcanti Gomes Júnior

SOLARSEG

3

15/04/2025, 15:45

3 of 3